

PROJETO DE LEI Nº 1546, DE 2023

Institui a obrigatoriedade da presença de psicólogo e psicopedagogo nas instituições de ensino do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de profissionais da Psicologia e da Psicopedagogia nas instituições de ensino públicas e privadas, de todos os níveis de educação, localizadas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As instituições de ensino deverão contar com no mínimo 1 (um) Psicólogo e 1(um) Psicopedagogo por ciclo educacional.

Artigo 3º - Compete aos Psicólogos e Psicopedagogos atuar de forma integrada com os educadores, alunos, famílias e demais profissionais da educação, visando promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes, bem como apoiar o corpo docente em práticas pedagógicas inclusivas e de acolhimento.

Artigo 4º - São atribuições dos Psicólogos e Psicopedagogos nas instituições de ensino:

I. Oferecer orientação psicológica e psicopedagógica aos pais ou responsáveis, visando contribuir para o desenvolvimento integral do estudante;

II. Colaborar na construção de práticas pedagógicas inclusivas, auxiliando na adaptação de métodos de ensino às necessidades individuais dos alunos;

III. Promover ações de prevenção ao bullying, uso de drogas, abuso e violência no ambiente escolar, além de fomentar a promoção da saúde mental;

IV. Participar de equipes multidisciplinares para discussão de casos complexos e elaboração de estratégias conjuntas de apoio aos alunos;

V. Realizar acompanhamento psicossocial dos educadores, oferecendo suporte emocional e estratégias para lidar com situações desafiadoras no ambiente de trabalho.

Artigo 5º - O descumprimento desta lei sujeitará as instituições de ensino privadas às seguintes penalidades:

I. Advertência, em caso de primeira infração;

II. Multa, em caso de reincidência, a ser estipulada pelo órgão competente.

Artigo 6º - Os profissionais contratados para cumprir a exigência desta lei deverão ser devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da presença de Psicólogos e Psicopedagogos nas instituições de ensino do Estado, reconhecendo a importância fundamental desses profissionais para a promoção de um ambiente educacional saudável, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A educação desempenha um papel crucial na formação das novas gerações e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Contudo, sabemos que os desafios enfrentados pelos alunos vão além do conteúdo curricular.

Dificuldades de aprendizagem, problemas emocionais, transtornos mentais e dificuldades de adaptação são realidades que podem impactar negativamente o desempenho escolar e o bem-estar dos estudantes.

A presença de profissionais da Psicologia e da Psicopedagogia nas instituições de ensino contribui de maneira

significativa para enfrentar esses desafios de forma mais eficaz e abrangente. Os Psicólogos têm expertise para lidar com questões emocionais, sociais e comportamentais dos alunos, auxiliando-os a desenvolver habilidades socioemocionais essenciais para o convívio e o aprendizado. Já os Psicopedagogos possuem conhecimento especializado para identificar e tratar dificuldades de aprendizagem, possibilitando intervenções personalizadas e eficazes.

Além disso, a atuação desses profissionais também é valiosa para os educadores e para as famílias. Os Psicólogos e Psicopedagogos podem colaborar na formação de práticas pedagógicas mais inclusivas, orientar os docentes em estratégias de ensino diferenciadas e oferecer suporte às famílias na compreensão e enfrentamento das demandas educacionais e emocionais de seus filhos.

Por meio deste projeto, buscamos não apenas garantir um ensino de qualidade, mas também promover o bem-estar psicossocial de todos os envolvidos no ambiente escolar. A formação integral dos alunos passa pela valorização de sua saúde mental e emocional, preparando-os não somente para os desafios acadêmicos, mas também para a vida em sociedade.

Diante do exposto, acredita-se que a aprovação deste projeto de lei contribuirá para uma educação mais humanizada, inclusiva e capaz de preparar cidadãos conscientes, saudáveis e preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1/11/2023.

Andréa Werner - PSB